



LEI N.º 2658/2022

**CRIA O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS
NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar a pessoas idosas junto às entidades assistenciais públicas ou privadas no Município de Cordeiro.

Art. 2º O programa referido no art. 1º desta lei tem afinidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semanas, feriados e datas comemorativas.

II- possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e convívio social dos idosos que residem em instituições.

III- promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao poder público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares.

IV- viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde mora, de modo a proporcionar a atenção, o afeto e aos cuidados com a saúde.

Art. 3º Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e retificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

Parágrafo único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

Art. 4º O convívio família, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 5º O padrinho afetivo poderá retirar seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Parágrafo único. Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transcurso do aniversário do padrinho ou do apadrinhamento ou em eventos culturais e sociais previamente justificados.

Art. 6º A adesão ao programa de que se trata esta lei é facultativa.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna